

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 25/73

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por

NODARIO DE MELLO

contra

CERAMICA AITA LTDA.

Chefe da Secretaria

Mauricio Fortes

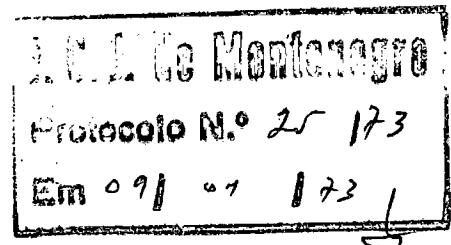
OBJETO: Homologação de Opção do FGTS



J.M.J

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO



Nodario de Mello, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 12.972 serie 71º, residente em Porto Garibaldi, distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para homologar a sua opção pelo F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto numero 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa tambem, ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda, sita em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, desde 02 de Novembro de 1953.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 09 de Janeiro de 1973



John B. Williams Co.

111



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31
JAN

PROCESSO N° 25/73.....

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Emyr Carlos Heller, pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NODARIO DE MELLO, requerente e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o empregado requerente. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que trabalha para a requerida desde 1953, tendo agora resolvido optar pelas disposições instituídas pelo FGTS, o que efetivamente fazia neste ato, pedindo a homologação da Junta. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de sua manifestação, tendo ratificado sua disposição de ver seu contrato regido pela "Lei do Fundo". A opção foi homologada, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data pelas disposições da Lei 5.107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUedes
VOCAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

EMYR CARLOS HELLER
VOCAL DOS EMPREGADORES



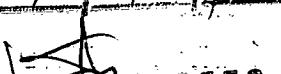
Requerente

MAURICIO FORTES
CHIEF OF SECRETARIA

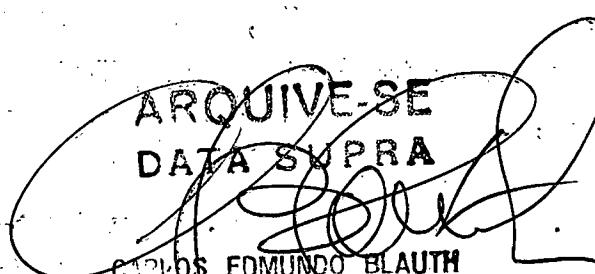
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA